



Secretaria de
Administração

Gestão: 2021/2024

LEI Nº 1395 DE 07 DE MAIO DE 2021.



“Cria cargos de Auxiliar de Ensino e Professor de Magistério na Lei Municipal nº 988/2006, de 03 de agosto de 2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro transitório do magistério, na Lei Municipal 988/2006, de 03 de agosto de 2006, os cargos de Auxiliar de Ensino e Professor de Magistério.

Parágrafo Único – Os cargos de Auxiliar de Ensino e de Professor de Magistério são cargos em extinção, tornando extintos à medida que vagar a última vaga ocupada de cada cargo.

Art. 2º. Fica acrescido no anexo da Lei Municipal 988/2006, o quadro de vencimentos do cargo Auxiliar de Ensino na forma do anexo II e de Professor de Magistério, na forma do anexo III desta lei.

Art. 3º. A carreira do cargo de Auxiliar de Ensino, para os servidores ocupantes desse cargo, que se habilitaram para a carreira do magistério, será na forma do anexo III desta Lei, com as exigências de habilitação na seguinte forma:

I - Nível I – habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível II – habilitação específica em nível superior – licenciatura plena;

III - Nível III – habilitação com licenciatura plena, mais pós-graduação *latu sensu*, com mínimo de 360 horas, na área da educação ou áreas afins;

IV - Nível IV – habilitação com licenciatura plena mais mestrado em curso de pós-graduação *strictu sensu* na área da educação ou áreas afins;

V - Nível V – habilitação com licenciatura plena mais pós-graduação *strictu sensu* e doutorado em educação ou áreas afins.

Art. 4º. A carreira do cargo de Professor de Magistério, será na forma do anexo II desta Lei, com as exigências de habilitação na seguinte forma:

Avenida Padre Trajano nº 55, Centro Fone (062) 3481-1370/1380/4836 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br

Helder Silva Bonfim
Prefeito Municipal



Secretaria de
Administração

Gestão: 2021/2024

I - Nível I – habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível II – habilitação específica em nível superior – licenciatura plena;

III - Nível III – habilitação com licenciatura plena, mais pós-graduação *latu sensu*, com mínimo de 360 horas, na área da educação ou áreas afins;

IV - Nível IV – habilitação com licenciatura plena mais mestrado em curso de pós-graduação *strictu sensu* na área da educação ou áreas afins;

V - Nível V – habilitação com licenciatura plena mais pós-graduação *strictu sensu* e doutorado em educação ou áreas afins.

Art. 5º - Os quantitativos, as atribuições, áreas de atuação e os requisitos para provimento dos cargos criados no artigo 1º estão definidos no anexo I desta Lei.

Art. 6º - O ingresso na carreira do cargo de Professor de Magistério dar-se-á, exclusivamente, na referência inicial, no nível I, ou pela movimentação do cargo de Auxiliar de Ensino para o cargo de Professor de Magistério aos que concluíram habilitação em nível médio, na modalidade normal, técnico em magistério ou equivalente, antes, durante e até o fim da chamada década da educação, ou seja, até o dia 23 de dezembro de 2007.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(Acréscimo no anexo dos vencimentos da Lei Municipal nº 988/2006, de 03 de agosto de 2006, os quantitativos, vencimentos, requisitos e atribuições do cargo de Professor de Magistério e do cargo de Auxiliar de Ensino)

QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Auxiliar de Ensino

Quantitativo	05
Vencimento	Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei.
Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em nível médio.
Atribuições	Auxiliar o professor regente e, em caráter excepcional, para atendimento de necessidade do serviço, exercer a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Professor Magistério

Quantitativo	40
Vencimento	Na forma e nos valores constantes do anexo IV desta Lei.
Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em nível médio, na modalidade normal técnico em magistério ou equivalente.
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas abaixo, no item de atribuições gerais.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Atribuições aos cargos de Auxiliar de Ensino Professor do Magistério

Avenida Padre Trajano nº 55, Centro Fone (062) 3481-1370/1380/4836 Posse-Goiás.
e-mail: administracao@posse.go.gov.br

da carreira do magistério público municipal

1 – Além das atribuições específicas de cada cargo, os titulares dos cargos da carreira do magistério têm, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 – estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 – ministrar horas de aula dos dias letivos estabelecidos;
- 1.6 – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

Atribuições ao cargo de Professor do Magistério Atividade de Suporte Pedagógico Direto à Docência

2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação infantil, ensino fundamental, voltada para planejamento, administração, incluindo, entre outras, às seguintes atribuições:

- 2.1 – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola
- 2.2 - administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;
- 2.3 – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;
- 2.4 – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 2.5 – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6 – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

2.7 – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8 – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 – acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

2.11 - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

2.13 – outras atividades correlatas ao cargo determinada pela secretaria de educação.

REQUISITOS PARA FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura, esta com pós-graduação na área específica da educação, e experiência mínima de três anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência no magistério público municipal.

ANEXO II

(Acréscimo de vencimentos do cargo de Auxiliar de Ensino no anexo dos vencimentos da Lei Municipal nº 988/2006, de 03 de agosto de 2006.)

PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE POSSE

REFERÊNCIAS								
NI- VEIS	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G
		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
I	20	854,00	896,70	941,54	988,61	1.038,04	1.089,94	1.144,44
	30	1.281,00	1.345,05	1.412,30	1.482,92	1.557,06	1.634,92	1.716,66
	40	1.708,00	1.793,40	1.883,07	1.977,22	2.076,08	2.179,89	2.288,88

Obs.: Percentual de acréscimo: 5% de uma referência para outra.

Heider Silva Bonfim
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Acresce vencimentos do cargo de Auxiliar de Ensino no anexo dos vencimentos da Lei Municipal nº 988/2006, de 03 de agosto de 2006.)

**PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA
DO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO DE POSSE - GO**

REFERÊNCIAS							
NÍ- VEIS	Carga Horária	BASE	A	B	C	D	E
		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos
I	20	1.443,12	1.515,28	1.591,04	1.670,59	1.754,12	1.841,83
	30	2.164,68	2.272,91	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74
	40	2.886,24	3.030,55	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65
II	20	1.731,74	1.818,33	1.909,25	2.004,71	2.104,95	2.210,19
	30	2.597,62	2.727,50	2.863,87	3.007,07	3.157,42	3.315,29
	40	3.463,49	3.636,66	3.818,50	4.009,42	4.209,89	4.420,39
III	20	1.876,06	1.969,86	2.068,35	2.171,77	2.280,36	2.394,38
	30	2.814,08	2.954,79	3.102,53	3.257,65	3.420,54	3.591,56
	40	3.752,11	3.939,72	4.136,70	4.343,54	4.560,72	4.788,75
IV	20	2.164,68	2.272,91	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74
	30	3.247,02	3.409,37	3.579,84	3.758,83	3.946,77	4.144,11
	40	4.329,36	4.545,83	4.773,12	5.011,78	5.262,36	5.525,48
V	20	2.770,79	2.909,33	3.054,80	3.207,54	3.367,91	3.536,31
	30	4.156,19	4.363,99	4.582,19	4.811,30	5.051,87	5.304,46
	40	5.541,58	5.818,66	6.109,59	6.415,07	6.735,83	7.072,62

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (20%); Nível III (30%); Nível IV (50%) e Nível V (60%) sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 5% por referência.


Helder Silva Bonfim
Prefeito Municipal